

Tel. (61) 3215-5941 e 3215-3941 E-mail: dep.i esussergio@camara.leg.br

MPV 1000, de 2020 Emenda nº

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 1000, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

"Institui o auxílio emergencial residual para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020."

EMENDA MODIFICATIVA (Do Sr. deputado Jesus Sérgio)

Altera o caput do art. 1º da MPV 1000, de 2 de setembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituído, até 31 de dezembro de 2020, o auxílio emergencial residual a ser pago em até quatro parcelas mensais no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) ao trabalhador beneficiário do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, a contar da data de publicação desta Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

O auxílio emergencial no valor de R\$ 600 reais vem cumprindo um papel fundamental como medida excepcional de proteção social às famílias de baixa renda e aqueles que perderam o emprego durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19).



Tel. (61) 3215-5941 e 3215-3941 E-mail: dep.i esussergio@camara.leg.br

Uma pesquisa do IBGE divulgada em agosto mostra que o benefício impediu uma queda maior da renda dessas famílias que vivem em média com R\$ 896, menos, portanto, que um salário mínimo mensal. Outra pesquisa da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) indicou que o pagamento do auxílio em R\$ 600 atenuou os efeitos da crise econômica. Todos sabem que dinheiro na mão das famílias de baixa renda é dinheiro gasto na farmácia, no supermercado, no setor de serviços, na compra de roupas e utensílios domésticos que movimentam o comércio e a indústria fazendo girar a roda da economia e do emprego.

Nesse sentido concordamos que a edição da MPV 1000 de 2 de setembro de 2020 foi correta na manutenção do Auxílio Emergencial até dezembro de 2020, mas propomos pela presente Emenda a manutenção do valor mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por beneficiário, sendo ainda devido um Auxílio de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) para a mãe chefe de família.

Nesse sentido, solicitamos o apoio do nobre Relator e dos nobres pares para sua aprovação.

Sala da Comissão, em 3 de setembro de 2020.

JESUS SÉRGIO Deputado Federal – PDT/AC